

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Classe : Processo Administrativo n. 0101463-15.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Des. Roberto Barros  
Requerente : Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Atos Administrativos

---

### **DIREITO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DOS INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS, SETORIAIS E INDIVIDUAIS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS – GAR. EXERCÍCIO 2022. MINUTA DE RESOLUÇÃO. PROPOSTA APROVADA.**

1. A proposta de resolução posta à análise tem por objetivo fixar os indicadores e metas institucionais, setoriais e individuais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual, referente ao exercício de 2022, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 2º e 6º, da Resolução COJUS nº.09/2014.
2. Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101463-15.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em aprovar a minuta de resolução proposta, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 08/11/2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente

Desembargador Roberto Barros  
Relator

**DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

**Decide o Conselho da Justiça Estadual aprovar a minuta de Resolução proposta, relativa aos indicadores e metas da gratificação por alcance de resultados (GAR) – Exercício 2022, nos termos do Voto do Relator. Unânime. Julgamento Virtual (RITJAC, Art. 93).**

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

---

Classe	: Processo Administrativo nº 0101147-02.2022.8.01.0000
Foro de Origem:	Rio Branco
Órgão	: Conselho da Justiça Estadual
Relator	: Des. Elcio Mendes
Requerente	: Central de Processamento Eletrônico.
Requerido	: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Interessado	: Associação dos Magistrados do Acre - Asmac.
Assunto	: Atos Administrativos

---

**ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO COJUS Nº 47/2020. CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CEPRE. DOTAÇÃO DE PESSOAL. NECESSIDADE. ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 258/2013. AJUSTES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO DE NOVO ATO RESOLUTIVO TRATANDO DA MATÉRIA.**

1. Deve-se alterar os Anexos I-B, I-C, I-D e I-E da Resolução COJUS nº 15/2014, visando assegurar a eficiência da força de trabalho, ajustada ao modelo de vara, sem secretaria, e as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

2. Publicação de novo ato resolutivo sobre a matéria. Revoga-se a Resolução COJUS nº 47/2020.

3. Proposta aprovada.

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0101147-02.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, **à unanimidade, acolher o pedido e, via de consequência, revogar a Resolução COJUS nº 47/2020**, nos termos do voto do relator.

Rio Branco/AC, 10 de novembro de 2022.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Presidente**

**Desembargador Elcio Mendes**  
**Relator**

### DECISÃO

Conforme consta do Julgamento Virtual, a decisão foi a seguinte:

**Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, acolho o pedido, e, via de consequência, revogo a Resolução COJUS nº 47/2020, nos termos do voto do Relator. (Julgamento Virtual, art. 93 do RITJAC).**

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Roberto Barros e Elcio Mendes.

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100859-54.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Requerente : Companhia de Saneamento do Estado do Acre - Sanacre.  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Atos Administrativos

---

**CESSÃO DE USO. BENS MÓVEIS. COMPUTADORES. GESTÃO DE BENS. LEI ESTADUAL N. 2.950/2014. AUTORIZAÇÃO.**

1. Trata-se da análise de pedido de cessão de uso de bem móvel pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANACRE.
2. A legislação pertinente a gestão de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Acre - Lei Estadual n. 2.950/2014, autoriza através do art. 2º, a cessão de bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante decisão do Conselho da Justiça Estadual – COJUS
3. Observância da legislação de regência. Cessão autorizada.

---

*Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.*

*Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.*

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100859-54.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a cessão, nos termos do voto da relatora.

Rio Branco/AC, 16 de novembro de 2022

**Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente/Relatora**

### **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a cessão, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Elcio Mendes e Eva Evangelista.

---

Classe : Processo Administrativo n. 0101379-14.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro  
Requerente : Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DE MAGISTRADOS. RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG. UTILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO COJUS PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO. ART. 20, PARÁGRAFO 2, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 1.422/2001. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO. DEMANDA CONHECIDA E ACOLHIDA.**

---

*Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.*

*Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.*

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

1. Por força da letra do art. 21, da Lei Estadual n. 1.422/2001, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual - COJUS (antigo Conselho da Administração - CONAD),
2. Demonstrada que as despesas com a aquisição de coldres canhotos para atender demanda da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Acre, visando o fortalecimento da identidade institucional dos Agentes de Polícia Judicial, com a adoção de padrões de identidade visual para os uniformes, acessórios, distintivos e equipamentos de proteção a serem utilizados, estabelecidos na Resolução CNJ n. 379/2021, objetivam assegurar maior segurança de magistrados e servidores, enquadra-se a demanda na hipótese prevista no inciso I, do parágrafo 2, do art. 20 da Lei Estadual n. 1.422/2001, sem olvidar a existência de recursos financeiros junto ao FUNSEG, disponível para o ato, o que forja a possibilidade de autorização quanto à solicitação.
3. Demanda conhecida e acolhida a pretensão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101379-14.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, **autorizar do uso de recurso do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG**, para o custeio das despesas com a aquisição de coldres canhotos para atender demanda da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Acre nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 16 de novembro de 2022.

**Desembargador Waldirene Cordeiro**  
**Presidente/Relatora**

**DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o COJUS, à unanimidade, autorizar do uso de recurso do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, para o custeio das despesas com a aquisição de coldres canhotos para atender demanda da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Acre

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Elcio Mendes e Eva Evangelista.

---

Classe : Processo Administrativo n. 0101288-21.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Requerente : A Presidência Ex Officio.  
Assunto : Doação de equipamentos de informática

---

**DOAÇÃO. BENS MÓVEIS EM DESUSO. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. GESTÃO DE BENS. LEI ESTADUAL N. 2.950/2014. INTERESSE SOCIAL. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE. CONSELHO DA JUSTIÇA. AUTORIZAÇÃO.**

. Trata-se de procedimento intermediado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude instaurado em favor do Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), visando a doação de equipamentos de informática pertencentes à este Poder Judiciário, para suprirem a necessidade da aludida autarquia estadual.

. A legislação pertinente a gestão de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre – Lei Estadual n. 2.950/2014, através do art. 1º, autoriza a cessão de bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante decisão do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

. Observância da lei de regência. Doação autorizada.

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101288-21.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a doação, nos termos do voto condutor da relatora.

Rio Branco/AC, 16 de Novembro de 2022.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente/Relatora**

### **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

---

Decide o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a cessão, nos termos do voto da relatora. (Julgamento Virtual)

---

Participaram da sessão os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Elcio Mendes e Roberto Barros.